



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.368 DE 15 DE ABRIL DE 2003.

“Estabelece os valores a serem repassados para as entidades sediadas nesta cidade, conforme autorização da Lei Municipal 3.360/03 e dá providências.”

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal concederá, ajuda financeira, através de subvenção social às Entidades de Assistência Social abaixo relacionadas, com recursos próprios, nos respectivos montantes:

Entidade	Valor a repassar até
Abrigo Vicentino de Agudos	R\$ 34.000,00
APAE de Agudos	R\$ 40.000,00
Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos	R\$ 28.000,00
Casa do Menor Renascer	R\$ 38.000,00
Comunidade Terapêutica Recomeço	R\$ 16.000,00
Lar da Criança Agudense	R\$ 12.000,00
Lar dos Desamparados	R\$ 8.000,00
S. A. T. I.	R\$ 8.000,00
Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antônio	R\$ 16.000,00
Total	R\$ 200.000,00

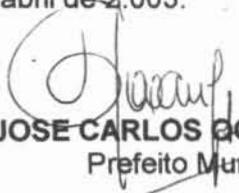
Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE de Agudos, com recursos transferidos ao Município pelo FNDE no corrente exercício, conforme Ofício Circular 002/2003 do FNDE/DIRAE/GEPAE, até o montante de R\$ 2.184,00.

Artigo 3º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá abertura de um crédito especial, no setor de contabilidade municipal, no montante de R\$ 202.184,00.

Artigo 4º. A classificação da despesa e indicação dos recursos para cobertura do presente Crédito, será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 15 de abril de 2003.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal.